

**ACRESCENTA OS INCISOS IX E X AO  
ART. 1º DA LEI 21 DE 19 DE AGOSTO  
DE 1997; ALTERA O ART. 2º DA  
REFERIDA LEI ACRESCENTANDO  
NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Ficam acrescentados ao art. 1º os incisos IX e X da Lei Municipal nº 21 de 19 de agosto de 1997:

**Inciso IX** - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição, até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

**Inciso X** - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da Medida Provisória 1979/19.

**Art. 2º** - O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- 1 (um) Representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;
- 1 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- 2 (dois) Representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- 2 (dois) Representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades semelhantes;
- 1 (um) Representante de outro segmento da sociedade.

**Art. 3º** - O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

**Art. 4º** - Os Conselheiros indicados na forma do Art. 2º da Lei Municipal nº 021/97, cumprirão seus mandatos até novembro de 2001, passando a vigorar o prazo previsto no Art. 4º, após o término do referido mandato.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito